



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE **Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Venda	Proc. Adm. PMS nº
1	014/2022	JOÃO ROBERTO DE MENDONÇA JÚNIOR	0958/2021
2	016/2022	MARIA VANEIDE DE MIRANDA	0974/2020
3	017/2022	JÉFFERSON FERNANDO VICENTE FERREIRA	0811/2021
4	018/2022	AURISAN NUNES CUNHA	1724/2020
5	019/2022	FRANCEMIRA FREIRE DA SILVA	0149/2020
6	020/2022	RAIMUNDO FELIZ NOGUEIRA DE LIMA	0741/2021
7	021/2022	JOSÉ MARIA PARENTE	1731/2020
8	023/2022	ORIVAM DE VASCONCELOS SOUZA	1760/2020
9	026/2022	CLÁUDIO ARAÚJO FURTADO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA FURTADO	0437/2021
10	029/2022	CHRISTIAN REBOUÇAS LASDISLAO e ANA PAULA RACHOR TAGLIEBER	0369/2021
11	033/2022	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANDRÉ	0995/2018
12	034/2022	MARIA ASTROGILDA DOS SANTOS DEZINCOURT	1783/2019
13	036/2022	RAIMUNDO GONSALES MACHADO	0028/2020
14	258/2021	GILMARA FERREIRA DE OLIVEIRA	0680/2020
15	259/2021	ROBERTO DOS SANTOS	1743/2020
16	261/2021	MARIA EULEIA SILVA DE SOUSA	0046/2021
17	264/2021	GLEICIANNE STAEL SOUSA DA SILVA	0890/2020
18	265/2021	WALMIR MENEZES DA SILVA	1793/2020
19	267/2021	WALCINEY MENEZES DA SILVA	1794/2020
20	268/2021	MARIA AMÉLIA CASTRO ALVES	1479/2019

1. RELATÓRIO

Vêm a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **20 (vinte) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **VENDA**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a 5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratarem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/venda, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação residencial e/ou comercial, conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

2.3- Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴, que especifica os casos de alienação de bens do município.

2.4- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta 2ª COMISSÃO PERMANENTE, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as 20 (vinte) propostas analisadas, vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

¹ REGIMENTO INTERNO - CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 21 de Março de 2022.

Ver. Enf. MURILO TOLENTINO – PSC

Membro/Relator

Ver. ERASMO MAIA – DEM
Presidente

Ver.ª ADRIANA ALMEIDA – PV
Membro

Ver. ERLON ROCHA – MDB
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro